



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº460/2012

DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSORCIO PUBLICO MUNICIPAL DE
SAUDE DO ALTO CARIRI - COPISAC.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, **APROVOU** e **DECRETOU**, e **Eu, JARBAS CORREIA BEZERRA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Assunção, Cacimbas, Desterro, Juazeirinho, Livramento, Maturéia, São José do Sabugi, Soledade e Taperoá, com a finalidade de constituir o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Cariri - COPISAC, nos termos do anexo único desta lei.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

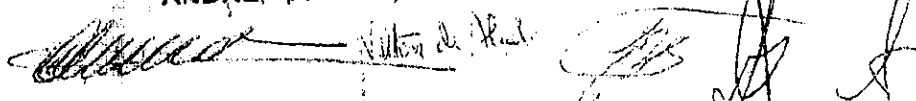
Prefeitura Municipal de Livramento PB, em 06 de setembro de 2012


JARBAS CORREIA BEZERRA
Prefeito

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO CARIRI -
COPISAC**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.635/0001-02, com sede na Rua Tereza B. da Nóbrega, 114, Centro, Assunção -PB, neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr Luis Waldvogel de Oliveira Santos, o **MUNICÍPIO DE CACIMBAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.686/0001-34, com sede na Rua São José, 35, Centro, Cacimbas-PB, neste ato representado pelo seu prefeito Sr. Nilton Almeida, o **MUNICÍPIO DE DESTERRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.925.968/0001 -30, com sede na Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 Centro, Desterro -PB, neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr. Dilson de Almeida, o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.996.886/0001 -87, com sede na Praça João Pessoa, 05, Centro, Juazeirinho -PB, neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, o **MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.738.916/0001 -55, com sede na Rua Ministro Dr. José Américo, 386 Centro, Livramento - PB, neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr. Jarbas Correia Bezerra, o **MUNICÍPIO DE PARARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.532/0001-42, com sede na Rua Tertuliano Aires de Queiroz S/N, Parari-PB, neste ato representada por sua prefeita, Srª. Solange Aires Caluete Guimarães, o **MUNICÍPIO DE SALGADINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.881.666/0001 -08, com sede na Rua José Maciel de Souza, 154, Salgadinho - PB, neste ato representado por sua prefeita constitucional, Srª. Débora Cristiane Farias Moraes, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº


Nilton de Almeida

01.612.511/0001-27, com sede na Avenida Fenelon Medeiros S/N, Centro, Santo André -PB, neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr. Fenelon Medeiros Filho, o **MUNICIPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº.08.919.425/0001-00, com sede na Rua José Francisco de Araújo, 62, Soledade - PB, neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr. José Ivanildo Barros Gouveia, o **MUNICIPIO DE TAPEROÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº.08.749.525/0001-36, com sede na Avenida Getulio Vargas, 84, Centro, Taperoá -PB, neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr. Deoclécio Moura Filho, o **MUNICIPIO DE TEXEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº.08.883.951/0001-68, com sede na Rua Cassiano Rodrigues, 05, Centro Teixeira -PB, neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr. Wenceslau Souza Marques, todos do Estado da Paraíba, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Cariri- COPISAC, o que fazem nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE DO CONSÓRCIO

I - o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Cariri - COPISAC, é constituído na forma de associação pública, com prazo de duração indeterminado e com sede no Município de Taperoá.

(I) - São finalidades do COPISAC:

a) representar os municípios que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter público, voltados à área da saúde, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais,

b) promover a gestão associada e prestação serviços públicos em saúde voltados ao atendimento especializado da média e alta complexidade

c) produzir informações e estudos técnicos visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados e a orientação dos usuários;

d) fomentar o intercâmbio de experiências entre os entes consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do COPISAC é a correspondente aos territórios dos municípios que ratificarem o presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

O COPISAC poderá atuar como representante dos interesses dos municípios que o integram, perante outras esferas de governo, em assuntos de interesse comum, especialmente.

- I - na gestão associada e prestação de serviços públicos na área da saúde voltados ao atendimento especializado da média e alta complexidade,
- II - na execução de convênio celebrados com órgãos federais e estaduais
- III - Nos demais casos previstos no Contrato de Consórcio e seus Estatutos

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

I - a Assembléia Geral, composta por todos os entes consorciados é a instância máxima do COPISAC, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de seus membros.

II - a Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente por convocação do presidente do COPISAC ou pela maioria simples de seus membros.

III - a Assembléia Geral, presidida pelo presidente do COPISAC, será convocada com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, mediante ofício circular enviado pelos Correios, por meio eletrônico ou por publicação no Diário Oficial do Estado, inclusive nos casos de elaboração, aprovação e

Vilma de Almeida

modificação dos estatutos do consórcio público.

IV - cada ente consorciado tem direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ELEIÇÃO E DA DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO

O representante legal do COPISAC, escolhido dentre um dos prefeitos dos municípios consorciados, será eleito, por maioria simples, em Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única reeleição para o período subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

I - o quadro de pessoal do COPISAC é constituído por, no máximo, 14 (quatorze) cargos, assim distribuídos:

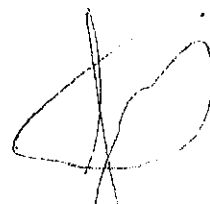
a) Quadro Permanente de Cargos;

b) Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

II - o Quadro Permanente de Cargos é constituído por cargos de provimento efetivo, mediante concurso público.

III - o Quadro de Cargos em Comissão é constituído por cargos de provimento de confiança de livre nomeação.

IV - a estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é formada pelos seguintes cargos e remuneração.



Quantidade	Denominação	Remuneração
02	Recepcionista	465,00
02	Serviços Gerais	465,00
02	Assistente Administrativo	465,00
04	Técnico de Enfermagem	520,00

III – a estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do COPISAC é constituída com os seguintes cargos, denominação e remuneração:

Quantidade	Denominação	Remuneração
01	Secretário Executivo	2.500,00
01	Assessor Jurídico	1.500,00
01	Secretário Administrativo/Financeiro	1.500,00
01	Coordenador Geral	1.500,00

IV – O COPISAC poderá celebrar contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com os parâmetros fixados nos Estatutos deste Consórcio Público

V – os entes consorciados poderão, na forma da Lei, ceder servidores municipais para o COPISAC

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA

O COPISAC está autorizado a celebrar contratos de gestão e termos de parcerias, nos termos da legislação vigente, desde que atenda sua finalidade e esteja presente o interesse comum.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

I – São objeto da gestão associada todas as ações e procedimentos

referentes ao atendimento especializado da média e alta complexidade;

II -- Transferem-se para o COPISAC todas as competências dos entes consorciados necessárias à plena execução do objeto mencionado do item I,

III -- Fica o COPISAC autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos em saúde de sua competência,

IV -- No caso de celebração de contrato de programa, em que o COPISAC figure como contratante, deverão ser obedecidas todas as condições legais estabelecidas pelos princípios que regem a administração pública e o ordenamento jurídico em vigor,

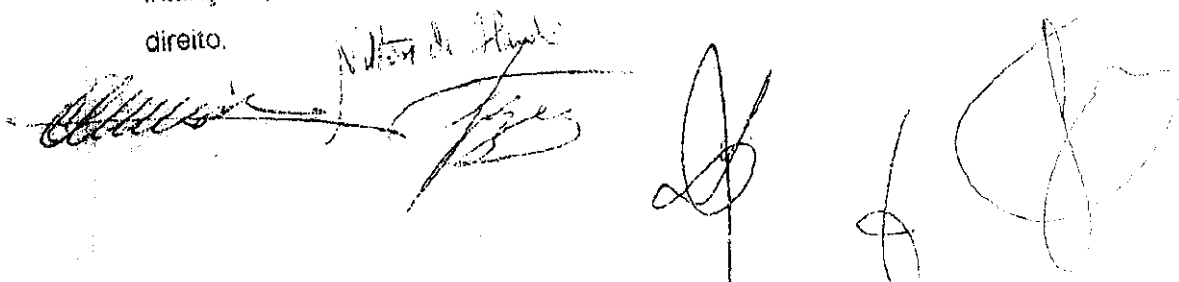
CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público;

II - os Estatutos do COPISAC conterão as normas e disciplina sobre seu funcionamento, bem como, as atribuições de cada um dos cargos e funções.

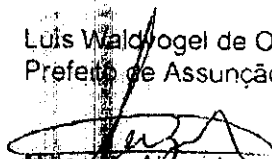
III - aplicam-se ao COPISAC todos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 1º, § 3º da Lei nº 11.107/05 e do art. 3º, § 2º do Decreto 6.017/07.

E por estarem de acordo, os Municípios assinam o presente Protocolo de Intenções, em 11 (onze) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



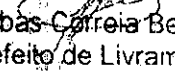
Taperoá, 27 de março de 2009.

Luis Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito de Assunção/PB


Nilton de Almeida
Prefeito de Cacimbas


Dilson de Almeida
Prefeito de Desterro/PB

Bevilacqua Matias Maracajá
Prefeito de Juazeirinho/PB


Jarbas Correia Bezerra
Prefeito de Livramento/PB

Solange Aires Caluete Guimarães
Prefeita de Parari

Debora Cristiane farias Moraes
Prefeita de Salgadinho/PB

Fenelon Medeiros Filho
Prefeito de Santo André

José Ivanildo Barros Gouveia
Prefeito de Soledade/PB


Decileno Moura Filho
Prefeito de Taperoá/PB